



OFÍCIO Nº 02/2026

Araraquara, 24 de fevereiro de 2026.

À
Câmara Municipal de Araraquara
A/C Exmo. Sr. Vereador Michel Kary

**Assunto: Resposta ao Requerimento nº
357/2026 – Termo de Colaboração nº 019/2022
– Casa das Margaridas**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Dr. Luís Cláudio Lapena Barreto,

Em atenção ao Requerimento nº 357/2026, que solicita informações acerca da execução da parceria firmada entre o Município de Araraquara e a organização da sociedade civil Samaritano São Francisco de Assis, responsável pela gestão do serviço de acolhimento institucional “Casa das Margaridas”, a Subsecretaria de Políticas para Mulheres, por meio da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania, apresenta as seguintes informações:

1. Relatório mensal de acolhimentos (2024 e 2025)

Encaminha-se, em anexo, relatório consolidado contendo o número de mulheres acolhidas no equipamento “Casa das Margaridas”, nos exercícios de 2024 e 2025, conforme registros oficiais do serviço e relatórios de execução da parceria.

Em resumo esclarecemos que no ano de 2024 tivemos 20 mulheres abrigadas com seus filhos totalizando o abrigo de 40 pessoas; E, no ano de 2025 tivemos um total de 15 mulheres abrigadas com seus filhos totalizando 30 pessoas.

Ressalta-se que os dados preservam a identidade das usuárias, em observância à legislação de proteção de dados e ao dever de sigilo inerente ao atendimento de mulheres em situação de vulnerabilidade.



2. Demonstrativo financeiro dos repasses

Encaminham-se os demonstrativos financeiros detalhados dos valores repassados à Organização da Sociedade Civil desde o início da execução da parceria, contendo:

• Valores mensais transferidos:

- **Janeiro/2024:** R\$ 41.384,64
- **Fevereiro a Maio/2024:** R\$ 41.384,62 (mensais)
- **Junho/2024:** R\$ 43.364,72

Janeiro/2024 a Junho/2024: Valor total de **R\$ 250.287,84** (duzentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e quatro centavos), correspondente aos repasses realizados no período, conforme detalhamento mensal acima descrito.

- **Julho/2024 a Junho/2025:**
Valor total de **R\$ 567.438,00** (quinhentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e trinta e oito reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 47.286,50** (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme tabela anexa.
- **Agosto/2025 a Novembro/2025:**
Valor total de **R\$ 189.146,00** (cento e oitenta e nove mil, cento e quarenta e seis reais), divididos em 4 (quatro) parcelas mensais de **R\$ 47.286,50** (quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos), conforme tabela anexa.

• Indicação das respectivas dotações orçamentárias:

- | | | | | |
|--|--------------|----|------|--------------|
| • Exercício | | | | 2024: |
| Dotação | Orçamentária | nº | 1337 | — |
| 05.02.3.3.90.39.14.422.0020.2.043.01.1100000 | | | | |
| • Exercício | | | | 2025: |
| Dotação | Orçamentária | nº | 2838 | — |
| 39.03.4.4.90.52.14.422.0020.2.028.01.1100000 | | | | |

• Relatórios financeiros encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme exigências normativas:

- **Exercício 2024:** Encaminhado, sem apontamentos ou devolutiva até o momento.



- **Exercício 2025:** Dentro do prazo regulamentar para encaminhamento.

3. Vigência da parceria

O Termo de Colaboração nº 019/2022, foi assinado em 31 de maio de 2022, com vigência:

- a) Data de início: 01.06.2022;
b) Vigência originalmente prevista até: 31.05.2023;

Foram formalizadas as seguintes prorrogações:

Prorrogado inicialmente por 12 meses – vencendo em 31/05/2024

Aditamento nº 01/2023, firmado em 31/05/2023 com vigência de 01/06/2023 a 31/05/2024;

Aditamento nº 01/2024, firmado em 10/05/2024 com vigência de 01/06/2024 a 30/06/2024;

Aditamento nº 02/2024, firmado em 26/06/202 com vigência de 01/07/2024 a 30/06/2025;

Aditamento nº 01/2025, firmado em com vigência de 01/08/2025 a 30/11/2025.

4. Intenção quanto à continuidade da parceria

A parceria anteriormente firmada para a gestão da Casa das Margaridas, com a Organização da Sociedade Civil Samaritano, foi regularmente encerrada em 30/11/2025, conforme previsto no instrumento convenial então vigente.

Com vistas à continuidade do serviço socioassistencial, foi publicado, em 21 de outubro de 2025, o Chamamento Público nº 02/2025, destinado à seleção de nova Organização da Sociedade Civil para a celebração de parceria, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

O chamamento público foi regularmente respondido pela ASSOCIAÇÃO SÃO PIO, inscrita no CNPJ nº 08.848.751/0001-74, entidade parceira do Município, fundada em 09 de maio de 2007, a partir da iniciativa de membros da sociedade civil e de comunidades religiosas, com atuação voltada ao atendimento da população em situação de rua, inicialmente por meio de ações voluntárias de assistência básica e acompanhamento social.



A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO tem como finalidade o acolhimento, alojamento e assistência social à população em situação de rua, migrante e itinerante, em condição de extrema pobreza, sem vínculos familiares ou com vínculos fragilizados, desenvolvendo ações voltadas à preservação da dignidade humana, à promoção da autonomia dos usuários e à reinserção familiar e/ou comunitária.

A ASSOCIAÇÃO SÃO PIO participou de todas as etapas do processo seletivo previsto no Chamamento Público nº 02/2025, tendo sido aprovada em sua integralidade, o que resultou na formalização do Termo de Colaboração nº 02/2025, firmado em 28/12/2025, com vigência de 12 meses, em estrita observância ao plano de trabalho apresentado.

A Casa das Margaridas, sob a gestão da referida Organização da Sociedade Civil, iniciou suas atividades em 12/01/2026, estando atualmente instalada na Avenida Castro Alves, nº 2177, neste município.

5. Acolhimento de mulheres vítimas de violência doméstica

A Casa das Margaridas integra a rede socioassistencial do município e atua em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, no âmbito da proteção social especial de alta complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O serviço destina-se ao acolhimento institucional provisório de mulheres em situação de desabrigo e vulnerabilidade social, observando os princípios da proteção integral, da excepcionalidade e da provisoriedade do acolhimento.

Nos casos que envolvam mulheres vítimas de violência doméstica, o acolhimento poderá ocorrer mediante avaliação técnica da equipe do serviço, desde que não haja situação atual de ameaça iminente ou risco concreto à integridade física da usuária e de seus filhos.

Ressalta-se que, nas hipóteses em que a mulher se encontre sob ameaça ou risco grave e iminente, o equipamento adequado para o acolhimento é a Casa Abrigo para Mulheres Vítimas de Violência “Alaíde Aparecida Kuranaga”, unidade específica voltada à proteção sigilosa de mulheres em situação de violência.

A Casa das Margaridas mantém articulação permanente com a rede socioassistencial, com a rede pública de saúde e com o sistema de justiça, assegurando atendimento integral, intersetorial e humanizado, bem como o acesso ao Sistema de Garantia de Direitos, de modo a promover a reconstrução de projetos de vida e o fortalecimento da autonomia das usuárias.



6. Acolhimento de mulheres com dependência química

A Casa das Margaridas não se caracteriza como unidade terapêutica especializada para tratamento de dependência química ou transtornos mentais graves, não dispondo de equipe técnica ou estrutura adequada para atendimento clínico especializado dessa natureza.

Em regra, não haverá acolhimento de mulheres que façam uso ativo de substâncias psicoativas ou que apresentem comprometimento significativo de saúde mental que possa prejudicar a convivência coletiva, a segurança das demais acolhidas e de seus filhos, bem como o regular funcionamento do serviço.

Ressalta-se que a unidade acolhe mulheres acompanhadas de filhos de até 17 (dezessete) anos e 11 (onze) meses, o que exige ambiente seguro, estável e adequado à proteção integral de crianças e adolescentes.

Contudo, excepcionalmente, poderá ocorrer o acolhimento quando a usuária apresentar condições de convivência coletiva, demonstrar estabilidade suficiente para permanência em ambiente compartilhado e não houver comprometimento que inviabilize a segurança, a organização interna e a finalidade socioassistencial do serviço, mediante avaliação técnica da equipe e pactuação no Plano Individual de Atendimento (PIA).

7. Restrições de acolhimento

A Casa das Margaridas é um serviço de acolhimento institucional destinado a mulheres em situação de desabrigo decorrente de abandono, migração, ausência de residência, ruptura de vínculos familiares ou falta de condições de autossustento, podendo ser acolhidas mulheres com ou sem filhos, inclusive gestantes.

O serviço tem caráter provisório e excepcional, oferecendo acolhimento pelo período de 120 dias, com a finalidade de promover a reorganização da vida da mulher, fortalecimento de vínculos, autonomia e reinserção social.

A atuação está fundamentada nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, na Lei Orgânica da Assistência Social e nas orientações técnicas para serviços de acolhimento institucional previstas pelo Ministério do Desenvolvimento Social, especialmente no que se refere à proteção social especial de alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Objetivos do Serviço



- Garantir proteção integral e provisória à mulher e seus filhos;
- Oferecer ambiente seguro e acolhedor;
- Promover o fortalecimento da autoestima e da autonomia;
- Desenvolver ações de qualificação profissional e preparação para o mercado de trabalho;
- Realizar encaminhamentos ao Sistema de Garantia de Direitos e à rede socioassistencial do município;
- Favorecer a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, quando possível e saudável.

Atendimentos Oferecidos

Na Casa das Margaridas serão ofertados:

- Atendimento psicossocial;
- Orientação jurídica, via Centro de Referência da Mulher e encaminhamentos à rede de proteção;
- Acompanhamento individualizado por meio de Plano Individual de Atendimento (PIA);
- Encaminhamento para cursos de capacitação e inserção produtiva;
- Articulação com políticas públicas de saúde, educação, trabalho e habitação.

CrITÉRIOS para Acolhimento

O acesso ao serviço ocorrerá exclusivamente por meio da rede socioassistencial, mediante encaminhamento dos equipamentos públicos, como:

- CRAS – Centro de Referência de Assistência Social;
- CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;
- CRM – Centro de Referência da Mulher;
- Demais órgãos integrantes da rede de proteção.

Impedimentos para Acolhimento

Não serão acolhidas mulheres que:

- Possuam família extensa na cidade ou em municípios próximos com possibilidade real de acolhimento seguro;
- Estejam em uso ativo de substâncias psicoativas sem adesão a tratamento, considerando que o serviço não possui estrutura terapêutica especializada para tratamento de dependência química.

Fundamentação Técnica



O serviço observa os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral e da matricialidade sociofamiliar, conforme previsto nas normativas nacionais de abrigamento e nas orientações técnicas para serviços de acolhimento institucional, respeitando o caráter transitório do acolhimento e priorizando estratégias que promovam autonomia e superação da situação de vulnerabilidade.

8. Relatórios de monitoramento e avaliação

Encaminham-se, em anexo, os relatórios de monitoramento e avaliação referentes aos exercícios de 2024 e 2025, elaborados pelo gestor da parceria e pela Comissão de Monitoramento, nos termos da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

Reiteramos o compromisso do Poder Executivo com a transparência, o controle social e o fortalecimento da política pública de proteção às mulheres.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOANA ARAUJO LESSA SANTIAGO MENDANHA
Subsecretária de Políticas Públicas para Mulheres

JESSYCA ALENCAR
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania